



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 67/2013 DE 07 NOVEMBRO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a participar na construção do salão comunitário e dá outras providências.

**WILSON CARLOS LUKAZEWSKI**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar na construção do salão comunitário da Associação Recreativa, Esportiva e Cultural Nossa Senhora Aparecida da Comunidade de Rio dos Índios.

**Art. 2º** - O Município para a construção do salão comunitário participará com 22 janelas em ferro tubular medindo 1,05 de largura X 1,40 de altura, assim como o projeto de engenharia e terraplanagem.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2013.

  
**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**

Prefeitura Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 67/2013**

O presente projeto de lei tem por objetivo a participação na construção do salão comunitário da Associação Recreativa, Esportiva e Cultural Nossa Senhora Aparecida da Comunidade de Rio dos Índios.

Conforme foi autorizado por Lei o Município firmou Termo de Cessão de Uso de um terreno para a Comunidade do Rio dos Índios, e ainda através deste projeto participará com as referidas janelas, o projeto de engenharia e terraplanagem.

Com este repasse, e mais o valor que será concedido de dotação do orçamento da Câmara Municipal, a Comunidade poderá construir o seu tão almejado Salão.

Deste modo, submetemos o presente projeto de lei pra a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**

**Prefeito Municipal**